



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 74/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A AESPI ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA- CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ - UNIFAPI/ INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA (IEST).**

Processo SEI nº 19.0.000029329-9

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, situado na Av. Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo, CEP 64.076-065, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA** e a **AESPI ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ (UNIFAPI) / INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA (IEST)**, com sede na Rua Arlindo Nogueira, Nº 285A, Bairro Centro, CEP: 64.001-290, Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 11.648.433/0001-74, neste ato representada por seu Coordenador Geral, Professor **JERRY SOARES ALVES**, acordam celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se os partícipes às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a conjugação de esforços entre os convenientes para o aperfeiçoamento do Sistema Carcerário Piauiense por meio do encaminhamento de acadêmicos regularmente vinculados à Instituição de Ensino, sob supervisão de professor designado, para o desenvolvimento de atividades em conjunto com o Grupo de Monitoramento do Sistema Carcerário (GMF) e Vara de Execuções Penais (VEP), conforme plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:**

2.1 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

- a) Permitir o acompanhamento dos acadêmicos encaminhados pela Instituição de Ensino, devidamente acompanhados de professor supervisor, às visitas de inspeção judiciais realizadas, respeitadas as orientações e normativos da Administração Penitenciária;
- b) Conceder acesso aos discentes vinculados ao convênio, sob responsabilidade da Instituição de Ensino e do professor supervisor, aos processos judiciais relacionados à Execução Penal, condicionado às limitações e recomendações da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- c) Promover, com auxílio dos servidores da Vara de Execuções Penais (VEP) e do Grupo de Monitoramento do Sistema Carcerário (GMF), a capacitação dos estudantes participantes e dos supervisores designados para o uso do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, bem como a realização dos cálculos necessários para o correto trâmite dos processos e procedimentos em curso na Execução Penal;
- d) Fornecer, por meio da Vara de Execuções Penais (VEP) e do Grupo de Monitoramento do Sistema Carcerário (GMF), declaração ou outro documento hábil a comprovar a participação do discente na Cooperação Técnica;
- e) Realizar a fiscalização da execução deste convênio, por meio da Vara de Execuções Penais (VEP), auxiliado pelo Grupo de Monitoramento do Sistema Carcerário (GMF);

2.2 Compete à Instituição de Ensino:

- a) Selecionar estudantes aptos ao desenvolvimento das atividades, em conformidade com as demandas formuladas pelo Grupo de Monitoramento do Sistema Carcerário (GMF);

- b) Designar docente, com formação e experiência na área de Execução Penal, para realizar a supervisão e acompanhamento direto dos docentes encaminhados;
- c) Responsabilizar-se pelo deslocamento dos estudantes e eventuais custos e despesas, inclusive eventual responsabilidade civil, resultantes da execução desta Cooperação;
- d) Auxiliar a Vara de Execuções Penais (VEP) e do Grupo de Monitoramento do Sistema Carcerário (GMF) no controle da frequência e controle das atividades para fins de expedição da documentação indicada na Cláusula Primeira, alínea d.
- e) Contratar, a seu juízo, seguro contra acidentes pessoais e demais contingências, em benefício dos discentes e docentes participantes da execução deste objeto;

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 Para a execução do objeto desta Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA — DOS BENS PERMANENTES E BENS NECESSÁRIOS**

4.1 Os bens utilizados na execução do objeto da Cooperação ora ajustada, permanecerão sob domínio dos seus legítimos proprietários, não caracterizando transferência a concessão de acesso para consulta ou uso.

### **CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**

5.1 O presente Termo de Cooperação terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, de acordo com o interesse e conveniência das partes, por igual prazo e de forma sucessiva, na forma da Lei.

### **CLÁUSULA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO**

6.1 A publicação do extrato deste Acordo caberá ao Tribunal de Justiça do Piauí, será realizado na forma da Lei, em Diário da Justiça.

### **CLÁUSULA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO**

7.1 Os partícipes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução do seu objeto, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA OITAVA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1 O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, também por qualquer dos partícipes, em razão do descumprimento de suas cláusulas ou condições.

### **CLÁUSULA NOVA — DO FORO**

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir todo e qualquer decorrente de sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo de Cooperação Técnica é devidamente assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **JERRY SOARES ALVES, Usuário Externo**, em 29/10/2024, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 06/11/2024, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5834924** e o código CRC **7B96B540**.

